



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE (UFS)

Coordenação de Desenvolvimento Estratégico e Parcerias (CODEP)

Programa de Formação de Recursos Humanos em Tecnologias Avançadas para o Processamento de Gás Natural, Produção de Hidrogênio e Sustentabilidade na Indústria de Energia (PRH-ANP 58)

PARECER DA BANCA EXAMINADORA SOBRE O RECURSO ADMINISTRATIVO ACERCA DO RESULTADO PRELIMINAR

Processo Seletivo para Pesquisador Visitante (Cadastro Reserva) - Edital nº 01/2026 - PRH/ANP 58

Interessado(a): xxx.217.595-xx.

1. RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de interposição de recurso apresentado pelo candidato Cícero Inácio da Silva Filho, em face do resultado preliminar do processo seletivo regido pelo Edital nº 01/2026 – PRH/ANP 58, especificamente quanto às pontuações atribuídas aos itens do Anexo II do Edital 01/2026 – PRH-ANP 58:

- I. Plano de Atuação;
- II. Experiência Profissional.

Em síntese, o recorrente sustenta que:

- i. A pontuação do Plano de Atuação foi reduzida em razão da ausência de apresentação de projeto de pesquisa formal, o que, segundo argumenta, não é exigido pelo edital nem pelo Manual do Usuário do PRH-ANP;
- ii. A pontuação referente à Experiência Profissional não refletiria corretamente os critérios previstos no Anexo II do edital.

2. ANÁLISE DO RECURSO

2.1. Do Item I (Plano de Atuação)

A banca examinadora procedeu à reavaliação do recurso, havendo consenso entre os seus membros quanto ao acolhimento parcial da argumentação do candidato, especialmente no que concerne à alegada não obrigatoriedade de apresentação de um projeto de pesquisa estruturado no âmbito do Plano de Atuação.

A banca examinadora entende que, embora o edital não exija explicitamente a apresentação de um projeto de pesquisa completo, é legítima a consideração da profundidade técnico-científica das propostas como critério de avaliação qualitativa. Fundamentada nas seguintes razões:

Natureza da função “Pesquisador Visitante”:

O próprio título do cargo pressupõe atuação ativa na concepção, desenvolvimento e articulação de pesquisas, sendo razoável que propostas mais estruturadas e tecnicamente robustas sejam melhor avaliadas.

Prática observada no certame:

Todos(as) os(as) candidatos(as) com inscrições homologadas, inclusive candidatos(as) que tiveram suas inscrições posteriormente não homologadas, apresentaram planos contendo projetos



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE (UFS)

Coordenação de Desenvolvimento Estratégico e Parcerias (CODEP)

Programa de Formação de Recursos Humanos em Tecnologias Avançadas para o Processamento de Gás Natural, Produção de Hidrogênio e Sustentabilidade na Indústria de Energia (PRH-ANP 58)

de pesquisa formalmente estruturados, alinhados à temática do PRH-ANP 58, sem prejuízo da pesquisa sobre tendências tecnológicas exigidas no edital.

Aderência à área do Programa:

Foi considerada a consistência entre a formação do candidato, sua trajetória acadêmico-profissional e a profundidade da proposta apresentada no plano, à luz do item I do Anexo II do Edital.

CrITÉRIOS do Anexo II do Edital (barema):

A avaliação do Plano de Atuação seguiu os parâmetros estabelecidos no barema, incluindo métricas de consistência, aplicabilidade e aderência às demandas do programa. Dessa forma, concluiu-se que a pontuação atribuída ao Item I – Plano de Atuação (com seus 4 subitens) decorreu de avaliação comparativa e qualitativa das propostas, não se configurando aplicação de critério indevido ou não previsto no edital.

A partir do requerimento de interposição de recurso e da concordância em que não há obrigatoriedade explícita referente a apresentação do projeto de pesquisa, a banca examinadora reavaliou as pontuações atribuídas aos(as) candidatos(as) que seriam prejudicados(as) quanto ao efeito do projeto no plano de atuação, não somente considerando a avaliação do requerente.

2.2 Do Item II (Experiência Profissional)

No que se refere à pontuação do Item II, a banca examinadora procedeu à análise detalhada dos argumentos apresentados pelo recorrente, tendo sido verificado que:

Item II.1:

O recorrente preconizou pontuação superior ao limite estabelecido no edital. Contudo, o Anexo II prevê pontuação máxima de 10 pontos para este subitem, não sendo admissível a extrapolação desse teto, razão pela qual o pleito, neste aspecto, não procede. Entretanto, a pontuação foi reavaliada, tendo o(a) candidato(a) obtido a pontuação máxima de 10 pontos neste item.

3. RESULTADO DA REANÁLISE

Em decorrência da revisão efetuada nos Itens I e II do barema (Anexo II do Edital), a banca procedeu ao recálculo da pontuação do candidato, resultando nos seguintes valores:

Item I (Plano de Atuação): 33,0 pontos

Item II (Experiência Profissional): 27,0 pontos

Item III (Produção Científica e Tecnológica): 30,0 pontos

Pontuação total revisada: 90,0 pontos



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE (UFS)

Coordenação de Desenvolvimento Estratégico e Parcerias (CODEP)

Programa de Formação de Recursos Humanos em Tecnologias Avançadas para o Processamento de Gás Natural, Produção de Hidrogênio e Sustentabilidade na Indústria de Energia (PRH-ANP 58)

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a banca examinadora delibera por:

- DEFERIR PARCIALMENTE o recurso quanto ao Item I (Plano de Atuação), corrigindo a pontuação originalmente atribuída;
- DEFERIR PARCIALMENTE o recurso quanto ao Item II (Experiência Profissional), exclusivamente para correção de erro material identificado no subitem II.2;
- RETIFICAR a pontuação final do(a) requerente e de candidatos(as) eventualmente afetados pelo atendimento parcial às demandas do requerente, com a consequente atualização do quadro classificatório do certame, de modo a assegurar equidade no tratamento aos(às) partícipes.

5. ENCAMINHAMENTO

Encaminhe-se o presente parecer à Comissão Gestora do PRH-ANP 58 para homologação e divulgação do resultado final do processo seletivo.

São Cristóvão (SE), 30 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE JAILTON MARQUES
Data: 30/03/2026 14:31:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. José Jailton Marques
(DEAM/UFS; Presidente)

Documento assinado digitalmente
gov.br JEFFERSON ARLEN FREITAS
Data: 30/03/2026 14:36:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Jefferson Arlen Freitas
(DEAM/UFS)

Documento assinado digitalmente
gov.br SAMIA TÁSSIA ANDRADE MACIEL
Data: 30/03/2026 14:38:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dra. Samia Tássia Andrade Maciel
(PV/PRH-ANP 58)